



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU

Gestão 2001 - 2004

LEI Nº 019.08/2002

DATA: 27.08.2002

SÚMULA: *Cria o Conselho de Alimentação Escolar do Município de Boa Esperança do Iguaçu Estado do Paraná, e dá outras providências*

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, ANTONIO UDCENSKI, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - *Fica criado o Conselho de Alimentação Escolar - CAE, órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento, para atuar nas questões referentes ao Programa de Alimentação Escolar.*

ARTIGO 2º - *Compete ao Conselho de Alimentação Escolar-CAE:*

I - fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à Alimentação Escolar;

II - elaborar o Regimento Interno do CAE;

III - participar da elaboração dos cardápios do Programa da Alimentação Escolar, respeitados os hábitos alimentares da localidade, sua vocação agrícola e a preferência pelos produtos "in natura"; conforme o disposto nos Artigos 5º e 6º da Medida Provisória nº 1.784".

IV - promover a integração de instituições, agentes da comunidade e órgãos públicos, a fim de auxiliar a equipe da Prefeitura Municipal, responsável pela execução do PNAE quanto ao planejamento, acompanhamento, controle e avaliação da prestação dos serviços da alimentação escolar;

V - realizar estudos e pesquisas de impacto da alimentação escolar, entre outros de interesse deste Programa de Alimentação Escolar;

VI - acompanhar e avaliar o serviço da alimentação escolar nas escolas;

VII - apreciar e votar, em sessão aberta ao público, o Plano de Ação da Prefeitura quanto à aplicação dos recursos para o PNAE, bem como à prestação de contas a ser apresentada aos órgãos de controle interno e externo;

VIII - colaborar na apuração de denúncias sobre irregularidades no PNAE;

IX - apresentar, à Prefeitura Municipal, proposta e recomendações sobre a prestação de serviços de alimentação escolar no município, adequada à realidade local e às diretrizes de atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar- PNAE;





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU

Gestão 2001 - 2004

X - divulgar a atuação do CAE como organismo de controle social e de apoio à gestão municipalizada do Programa Nacional de Alimentação Escolar;

XI - zelar pela efetivação e consolidação da descentralização do Programa Nacional de Alimentação Escolar, no âmbito deste município.

ARTIGO 3º - O Conselho de Alimentação Escolar-CAE terá a seguinte composição:

I - (01) representante do Poder Executivo;

II - (01) representante do Poder Legislativo;

III - (02) representantes de professores;

IV - (02) representantes de pais e alunos;

V - (01) representante(s) de outros segmentos da sociedade local.

§ 1º - Cada membro titular terá um suplente da mesma categoria representada.

§ 2º - Os representantes de órgão de administração da educação pública Municipal e Estadual serão de livre escolha de seus dirigentes.

§ 3º - A indicação de representantes de outras esferas de governo (União e Estado), se for o caso, caberá ao respectivo dirigente de cada órgão representado.

§ 4º - A indicação de representantes da sociedade civil é privativa das respectivas bases, entidades ou segmentos sociais.

§ 5º - O presidente do CAE será definido em reunião prévia ao ato de nomeação dos seus membros.

§ 6º - A nomeação dos membros do CAE será formalizada por ato do Executivo Municipal ou Estadual, quando for o caso.

ARTIGO 4º - O exercício do mandato de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado.

ARTIGO 5º - Os Conselheiros que faltarem, sem justificativa, a 3 reuniões consecutivas ou 5 reuniões intercaladas serão excluídos do CAE e substituídos pelos respectivos suplentes.

ARTIGO 6º - Os membros do CAE terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução pelo menos uma vez.

ARTIGO 7º - O CAE reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente na forma que dispuser seu Regimento Interno.

§ 1º - Todas as reuniões do CAE serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

§ 2º - As resoluções do CAE serão objeto de ampla e sistemática divulgação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU

Gestão 2001 - 2004

ARTIGO 8º - O Regimento Interno do CAE será elaborado e aprovado pelos seus membros, no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei.

ARTIGO 9º - Fica o Poder Executivo Municipal e/ou o Estadual, quando for o caso, autorizado a abrir crédito especial para cobrir despesas de instalação e funcionamento do CAE, especialmente aquelas relacionadas à convocação e divulgação.

ARTIGO 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº 001/97 de 21 de Março de 1997, e demais disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, aos vinte e sete dias do mês de Agosto de dois mil e dois.



ANTONIO UDCENSKI
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.
Em 27 / Agosto / 2002.

ERNI DE SOUZA
Chefe de Gabinete

